



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. Nº 1951/19  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

MENSAGEM Nº 028/2019

VETO nº 10  
ao P.L. nº 33/19.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

### **I. DA INTRODUÇÃO**

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, comunico que **VETEI TOTALMENTE** e encaminho as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao **Projeto de Lei nº 33/19**, que "*Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Valinhos de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*", remetido a este Poder Executivo através do **Autógrafo nº 29/2019**, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 5310/2019-PMV. [assinatura]



Importa destacar que este Poder Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

## II. DA INCONSTITUCIONALIDADE

O **VETO TOTAL** aludido é apresentado em decorrência da constatação da existência de ofensa às Constituições Federal e à Lei Orgânica do Município no Projeto de Lei nº 33/19, que – sem dúvida – provocaria efeitos prejudiciais ao ordenamento jurídico municipal e, em decorrência, poderia causar a necessidade de reparação de danos, tendo em vista a ampliação da penalidade, além da condenação estabelecida pela legislação pertinente, promulgada pela esfera federal, decorre daí o descumprimento do princípio da segurança jurídica.

O artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, determina a reserva de competência da União para legislar sobre matéria criminal, incluso no arcabouço desta matéria as chamadas penas restritivas de direito e aquelas de caráter administrativo, como a suspensão do direito de dirigir veículos automotores, por exemplo. Equiparando-se esta que se pretende estabelecer através da lei municipal, de proibição de nomeação em cargo público.

Portanto, havendo determinação constitucional sobre a reserva de competência de legislar a respeito de determinado tema, cabe ao Município manter-se dentro da sua esfera de



competência, naquilo que lhe é reservado pela mesma Carta Magna Constitucional de 1988, não podendo ocorrer extrapolações, assim determinando o seu artigo 23.

É de comum conhecimento que as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal, privilegiam a independência e harmonia dos Poderes constituídos, sendo que a invasão de competência de legislar sobre um tipo de matéria que é reservado apenas à União, proporciona a quebra desta independência e harmonia dos Poderes, ferindo o sistema de freios e contrapesos que é estabelecido doutrinariamente no campo do direito constitucional.

Por decorrência, a promulgação do Projeto de Lei ora **VETADO TOTALMENTE**, ensejaria a contrariedade ao princípio da segurança jurídica, propiciando a proposição de ações judiciais (mandados de segurança), a fim de ver cumprido o ordenamento jurídico criminal brasileiro, que a Constituição Federal de 1988 reserva exclusivamente à União para dispor.

### III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa dos nobres Vereadores sobre a matéria em questão, o Projeto de Lei é vetado na forma como se apresenta, na sua totalidade, uma vez que possui inconstitucionalidades, na forma demonstrada. 

Estas são as **RAZÕES** que me obrigam a **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 33/19, as quais submeto à



elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 01 de abril de 2019

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 1951/2019

Data: 01/04/2019

Veto n.º 10/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 33/19, que veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Valinhos de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, de autoria dos vereadores Alécio Cau, Dalva Berto e Mônica Morandi. Mens 28/19)

À  
Sua Excelência, a senhora  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
**Valinhos/SP**

(VBM/vbm)